



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 9.356**

SECOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 12 / 18
 RUBRICA

Altera o Art. 102 e o Art. 142 da  
Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de  
1982.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Arts. 102 e 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.102. Após finalizado o estágio probatório, o funcionário efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até no máximo de 04 (quatro) anos.

.....  
.....

Art .142. Sem prejuízo do vencimento, o servidor poderá faltar ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos, por motivos:

I - de seu casamento ou registro em cartório da União Estável;

II - ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, bisneto, irmãos, sogros, avós e bisavós." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de dezembro de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal